Fls. n.º 2
Proc. 432/90

CAMARA MUNICIPAL = MOCOCA = PROTOCOLO
Número | Data | Rubrica
1000 | 31/8/1990 |

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 86 DE 31 DE 8 DE 1990.

dispondo sobre medidas profiláticas em defesa dos "apanhadores de lixo".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada em _____ de 1990, Projeto de Lei_____/90, de autoria do Vereador Prof. Reinaldo Ferracin, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à fornecer gratuitamente aos chamados "apanhadores de lixo", que operam no Depósito de Lixo da cidade, os equipamentos profiláticos necessários, principalmente vestuário, luvas e botas, bem como a construção no local de sanitários com chuveiros.

Artigo 2º - O Departamento de Promoção Social cadastrará os que desenvolvem essa atividade como meio de vida.

Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo, tão logo seja promulgada.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 31 de agosto de 1990.

Rferracin

Prof. Reinaldo Ferracin
Vereador.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça Finanças e Obras
S. Sessões 31/08/1990
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

Os infelizes que tendo como meio de subsistência a mais degradante das profissões se assim poderiamos chamá-la, a de apanhadores de lixo, e que vivendo o seu dia a dia junto ao Depósito de Lixo Municipal, deve merecer atenção do Legislador no oferecimento de pelo menos de medidas profiláticas, visando a preservação de sua saúde como de seus familiares e da própria

- Segue fl. 02 -

Fls. n.º 3
Proc. 432/90

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

fls. 02

PROJETO DE LEI _____ DE _____ DE _____ DE 1990.

população.

Certos estamos que o fornecimento de vestiário apropriado, luvas, botas e sanitários, princípio básico para os mesmos na sua higiene pessoal, se evitará não só o contágio como a propagação de doenças infecto- contagiosas que um depósito de lixo propicia.

Para o ser humano o ideal seria ninguem ter que viver de tão abominável atividade, que degrada o homem na escala' social a condição infima como condição de vida.

Todavia a realidade existe e como encará-la, senão minorando a sorte dos que vivem desse Expediente, pelo menos em defesa de sua saúde e da própria população, é o que pretendemos com essa nossa modesta participação na solução desse grave problema social.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 31 de agosto de 1990.

Prof. Reinaldo Ferracin
Vereador.

DESPACHO

À(s) Comissões Justiça
Finanças e Obras.
S. Sessões 31 / 08 / 1990

Presidente

Fls. n.º 4
Proc. 433 90

PROCESSO Nº.432/90 - PROJETO DE LEI Nº.86/90

Recebimento para estudo e parecer em 04/9/1990
com o prazo de 30 dias
vencível em 17/X/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

Dr José EM Cipamonte
com prazo de 15 dias vencível em 26/9/90
Sala das Comissões em
05/09/90

Recebimento para estudo e parecer em 04/9/1990
com o prazo de 30 dias
vencível em 17/X/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

José Pompeo Conradi
com prazo de 15 dias vencível em 26/9/90
Sala das Comissões em
05/09/90

Recebimento para estudo e parecer em 04/9/1990
com o prazo de 30 dias
vencível em 17/X/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Obras

Ito Carlos
com prazo de 15 dias vencível em 26/9/90
Sala das Comissões em
05/09/90

REJEITADO
Por 3 a 03
S. Sessões 23/1/1990
Presidente

REJEITADO
Por 3 x 2
S. Sessões /19
Presidente

Fls. n.º 5
Proc. 433 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.-
REFERENCIA:- Projeto de Lei 86/90
INTERESSADO:- Ver. Prof.Reinaldo Ferracin
RELATOR:- Vereador - Dr. José Eduardo Ciparrone
ASSUNTO.- Projeto de Lei 86/90 - dispondo sobre medidas profiláticas em defesa dos apanhadores de lixo.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo ' acolhê-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 24 de Setembro de 1.990

DR. JOSÉ EDUARDO CIPARRONE
Relator

Dr. Ladeu

Ferracin

Fls. n.º 6
Proc. 433 190

COMISSÃO DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

PARECER Nº.-
REFERENCIA :- Projeto de Lei 86/90
INTERESSADO:- Ver. Prof.Reinaldo Ferracin
RELATOR:- Vereador-Ilto Francisco Coelho
ASSUNTO:- Projeto de Lei 86/90 - dispondo sobre medidas profiláticas em defesa dos apanhadores de lixo.

Como Relator da matéria em que pese o sentido humanitário do Projeto, não podemos concordar com a oficialização dessa chamada atividade de "apanhadores de lixo", que se fomentada sua ação com a pretendida construção de sanitários no local, se estaria correndo o grande risco de propiciar o apareciemnto da primeira favela em Mococa.

Defendemos sim a eliminação dessa atividade no Município, não sua ativação como pretendo o Nobre autor do Projeto.

Nosso voto é pela Rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1.990

ILTO FRANCISCO COELHO
Relator

nelo

Natalino

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 7
Proc. 433 190

COMISSÃO DE: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER :-
REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.86/90
INTERESSADO:- Vereador - Prof. Reinaldo Ferracin
RELATOR :- Vereador - José Pompeo Corradi
ASSUNTO :- PROJETO DE LEI Nº. 86/90 - Dispondo sobre medidas profiláticas em defesa dos "apanhadores de lixo".

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à - sua Aprovação.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 1990.

José Pompeo Corradi

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1990.

Italo Maziero

Dr. Jair Rotta

c/ Restrição e rejeição

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 4
Proc. 433 90

Mococa, 12 de outubro de 1990.

Ref.Of.402/90-CM.

Senhora Diretora:

Para as providências julgadas necessárias, estamos passando às mãos de Vossa Senhoria, o ofício da Comissão de Justiça e Redação desta Casa, solicitando uma manifestação por parte do E.R.S.A., sobre o Projeto de Lei nº.86/90.

Antecipando os melhores agradecimentos, subscrevemo-nos

Atenciosamente

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

Ilma. Sra.
SONIA ELER
DD. Diretora do E.R.S.A. - Escritório Regional de Saúde de
CASA BRANCA.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 433 / 90

ref.Of.C.J.R.-CM/90

Mococa, 12 de outubro de 1990.

Da Comissão de Justiça e Redação.

Ao Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Solicita manifestação sobre o Projeto de Lei nº.86/90, por parte do - E.R.S.A. - Escritório Regional de Saúde de Casa Branca.

Estamos solicitando manifestação do E.R.S.A.-Escritório Regional de Saúde de Casa Branca, com relação ao Projeto de Lei nº.86/90, cuja a cópia juntamos ao presente.

Cordialmente

DR. TADEU REZENDE
Vereador.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 433 190

Mococa, 12 de outubro de 1990.

ref.Of.403/90-CM.

Senhora Diretora:

Para as providências julgadas necessárias, estamos passando às mãos de Vossa Senhoria, o ofício da Comissão de Justiça e Redação desta Casa, solicitando uma manifestação por parte do Departamento da Promoção Social da Prefeitura sobre o Projeto de Lei nº. 86/90.

Antecipando os melhores agradecimentos, subscrevemo-nos

Atenciosamente

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente.

Ilma. Sra.
DRA. MARILIA RIBEIRO PEREIRA LIMA PUCCIARELI
DD. Diretora do Departamento Social da Prefeitura Municipal de
MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 433/90

ref.Of.C.J.R.-CM/90

Mococa, 12 de outubro de 1990.

Da Comissão de Justiça e Redação.

Ao Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Solicita manifestação sobre o Projeto de Lei nº.86/90, por parte do Departamento da Promoção Social da Prefeitura Municipal de Mococa.

Estamos solicitando manifestação do Departamento da Promoção Social da Prefeitura Municipal de Mococa, com relação ao Projeto de Lei nº.86/90, cuja a cópia juntamos ao presente.

Cordialmente

DR. TADEU REZENDE
Vereador.

Fls. n.º 11
Proc. 433/90

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE - 4

ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE "ERSA" - 55 - CASA BRANCA

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.212	29/10/90	

Ofício nº.194/90-VS
RS/aff

Casa Branca, 24 de outubro de 1990.

Excelentíssimo Senhor:

Em resposta ao ofício nº.402/90-CM, oriundo da indicação da Comissão de Justiça e Redação dessa nobre casa, solicitando manifestação sobre projeto de lei nº.86/90 de' autoria do edil Reinaldo Ferracim, enviamos anexo parecer elaborado pelo Grupo Técnico de Vigilância Sanitária desse Escritório Regional de Saúde.

Na oportunidade renovamos a V.Exa. e demais representantes da comunidade mocoquense pertencentes a esta douta Câmara, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rejane Sumera
Dir. Grupo Téc. Vig. Sanitária
ERSA 55 - CASA BRANCA

VISTO
Sonia Maria Eler
Coordenadora SUDS R-55

EXMO.SR.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA - SP

GRÁFICA CRCB

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE 12

COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE - 4

Fls. 01 Proc. 433/90

ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE "ERSA" - 55 - CASA BRANCA

Cumprimentando, respeitosamente, o nobre vereador ' Prof. Reinaldo Ferracim e demais membros desta Casa, passamos a opinar sobre o Projeto de Lei nº.86/90, ora submetido à nossa apreciação:

A disposição final dos resíduso sólidos merece, sem dúvida, ser objeto de preocupação das autoridades, pois trata-se da fase de maior importância de todo o sistema de limpeza urbana constituindo,se mal executada, numa considerável fonte de poluição e problemas sanitários.

No município de Mococa, como na maioria dos municípios paulistas, os resíduos sólidos são depositados a "céu aberto", sem maiores cuidados ocasionando o surgimento da atividade' marginal dos catadores de lixo e causando sérios danos ao meio ' ambiente, além da desvalorização da área onde está situado.

Note-se que com tal procedimento perde a municipalidade recursos destinados ao setor, uma vez que parte dos resíduos retirados acabam retornando a cidade, através da atividade dos catadores de lixo.

Dessa maneira, torna-se comum observarmos no município de Mococa depósitos de sucata (ferro velho) abastecidos por' resíduos retirados do lixão, propiciando, entre outros problemas a proliferação de insetos e roedores e ainda servindo de criadouro para os mosquitos aedes aegypti e aedes albopictus, transmissores de dengue e febre amarela.

Outro fato de grande gravidade observado no referido local é a alimentação de animais permitida pela falta de proteção (cerca) para que se evite esse acontecimento.

Assim, parece-nos muito oportuna a discussão desse' problema através da Câmara Municipal, afim de que se agilize o processo de dotar o município de um sistema técnicamente seguro' para depósito final dos resíduos urbanos.

GRÁFICA CRCB

Fls. n.º 13
Proc. 433190

Em que pese a humanitária atenção do autor do projeto para com os aspectos sociais envolvidos na situação, o Escritório Regional de Saúde de Casa Branca - ERSA 55 por intermédio do seu Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, DESACONSELHA sua aprovação, considerando que, se aprovado, o aludido projeto institucionalizará uma atividade que não deveria existir e que se existe deve ser coibida por intermédio da atuação das autoridades municipais.

Fornecer equipamentos de proteção individual aos catadores de lixo bem como instalar sanitários com chuveiro no local não solucionará o problema, pelo contrário o agravará ao oferecer condições para que os mesmos permaneçam em tais atividades e ainda fará aumentar o número de catadores.

Ademais existe solução técnica que permite o aproveitamento da mão de obra dos catadores de lixo de maneira humana, segura e racional bastando para tanto que se implante no município uma usina de compostagem de lixo, aproveitando-se a mão de obra na separação do resíduos e oferecendo aos mesmos possibilidade de acesso aos benefícios sociais previstos pela Legislação Trabalhista vigente.

Outra alternativa é a construção de aterro sanitário que resultará na eliminação definitiva do problema e permitirá ao município o total controle sanitário dos resíduos sólidos domiciliares.

Quanto aos resíduos provenientes dos serviços de saúde (hospital, ambulatórios, clínicas, consultórios médicos e odontológicos, farmácias, etc) necessária é sua coleta em separado, devidamente identificado, e a sua incineração. Todavia essa incineração deverá ser realizada em incinerador adequado e instalado segundo os critérios técnicos pertinentes.

Finalmente, agradecidos pela oportunidade de nos manifestarmos sobre tão relevante assunto, e, sobretudo, solidários

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE - 4

ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE "ERSA" - 55 - CASA BRANCA

Proc. 14
433'90

à preocupação demonstrada por esse Legislativo, colocamo-nos à inteira disposição de Vossas Senhorias para novos e eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Maria Claudia Jacintho
CREA 100322/D
ARQUITETA
SUDS-55 - CASA BRANCA

Júlio Marcos Tomura
R.G. 12.844.110
Equipe Téc. Vigil. Sanitária
ERSA — 55

Rejane Sumera
Dir. Grupo Téc. Vig. Sanitária
ERSA 55 - CASA BRANCA

P.S. - Anexamos ao presente cópias de material técnico pertinente.

GRÁFICA CRCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1315	19/11/90	

MOCOCA, 09 de novembro de 1990

Fls. n.º 15
Proc. 433/90

Of. nº 1046/90

Senhor Presidente,

Em atenção ao Of. 403/90-CM, encaminhando Ofício da Comissão de Justiça e Redação dessa Casa, solicitando uma manifestação sobre o Projeto de Lei nº 86/90, vimos informar que esta Administração está disposta a resolver os problemas quanto às medidas profiláticas aos "apanhadores de lixo", com a instalação de uma usina em nosso município.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmando-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Anexe-se ao Processo
Em 23/11/90

Exmo. Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP.